



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 37/2020

Regulamenta a reorganização das atividades administrativas e acadêmicas, assim como eventos no âmbito da Ufes como medida de prevenção à Covid-19 e o retorno gradual e seguro às atividades presenciais.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Digital nº **23068.033059/2020-57**;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia de Coronavírus Covid-19 pela Organização Mundial de Saúde – OMS e a confirmação de casos no estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO as Portarias nº 343, de 17 de março de 2020, nº 356, de 20 de março de 2020, nº 544, de 16 de junho de 2020, e nº 617, de 3 de agosto de 2020, do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO o pronunciamento da Procuradoria Federal, que opinou pela necessidade de, para fins de funcionamento de atividades presenciais, observarem-se os decretos expedidos pelas autoridades estaduais e municipais;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para a Infecção Humana para o novo Coronavírus – Covid-19 da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, do Governo Federal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, do Governo Federal;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério da Saúde disponíveis no endereço eletrônico <https://coronavirus.saude.gov.br>;

CONSIDERANDO a Orientação Normativa nº 109 de 2020 do Ministério da Economia;

CONSIDERANDO o Plano de Biossegurança elaborado pelo Comitê Operativo de Emergência para o Coronavírus da Ufes;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CONSIDERANDO o Plano de Contingência elaborado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Administração da Ufes;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação imediata da gestão superior da Ufes para redução dos riscos de transmissão da Covid-19, proteção à saúde da comunidade universitária e orientação para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Legislação e Normas;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por maioria, na Sessão Extraordinária do dia 04 de dezembro de 2020,

R E S O L V E:

Capítulo I Da reorganização das atividades da Universidade

Art. 1º. As atividades da Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes, a partir de 1º de janeiro de 2021, serão reorganizadas, objetivando minimizar os riscos de contaminação pela Covid-19, conforme estabelecido a seguir:

- I. Os eventos coletivos tais como formaturas, palestras, seminários, peças teatrais, sessões de cinema e reuniões colegiadas deverão ocorrer de forma remota ou virtual.
- II. As atividades de ensino, na graduação e pós-graduação, poderão ocorrer por meio da modalidade ensino-aprendizagem remoto ou de forma híbrida ou semipresencial, de acordo com resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- III. Poderão ser realizadas etapas presenciais de concursos públicos, desde que observadas as prescrições contidas no Plano de Biossegurança da Ufes.
- IV. Os docentes, técnicos administrativos em Educação, empregados públicos e estagiários deverão, prioritariamente, trabalhar de maneira remota, considerando as atividades, a disponibilidade e os acessos aos sistemas informatizados da Universidade e do Governo Federal.
- V. Constatadas as condições sanitárias e de atendimento de saúde pública que o viabilizem, poderá ocorrer o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial, desde que obedecidas as condições de biossegurança contidas no plano de biossegurança e contingência da Ufes.
- VI. Poderão ser realizadas viagens e concessão de diárias a docentes e técnicos administrativos em Educação, no que se refere a viagens ao exterior e domésticas, inclusive para atividades de pós-graduação ou do Programa Institucional de Internacionalização – Print, desde que devidamente justificadas e autorizadas pelo Gestor da Unidade Estratégica e pelo Reitor, quando se tratar de viagem internacional custeada pela Ufes.
- VII. Poderá ser realizado o pagamento de ajuda de custo a discentes com recursos do Programa de Apoio à Pós Graduação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Proap/Capes para



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

desenvolvimento de atividades inerentes ao desenvolvimento dos projetos de pesquisa, desde que atendidos os requisitos da Portaria nº 156, de 28 de novembro de 2014, do Proap/Capes, bem como expressamente autorizado pela coordenação do curso de pós-graduação e pela análise final da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG/Ufes.

Capítulo II Das condições sanitárias e medidas de biossegurança

Art. 2º. As atividades presenciais previstas nesta Resolução poderão ser autorizadas somente quando devidamente justificadas pelo departamento ou unidade administrativa competente e atendidas as prescrições contidas no plano de biossegurança e contingência da Ufes.

§ 1º A situação descrita no *caput* deverá considerar indicadores epidemiológicos do comportamento da doença, especialmente a taxa de transmissibilidade e a classificação de risco sanitário emitidas pelo governo do estado.

§ 2º Os índices apontados no §1º, divulgados pelos órgãos de saúde municipais, estaduais e federais, serão parâmetros para o avanço ou recuo de fases, como previsto no Plano de Contingência da Ufes.

§ 3º O Comitê Operativo de Emergência da Ufes para o Coronavírus – COE/Ufes acompanhará a evolução da pandemia e emitirá orientação para subsidiar as ações da Administração da Ufes.

§ 4º Observadas as condições descritas neste artigo, compete ao Conselho Universitário a decisão quanto à mobilidade entre as fases do Plano de Contingência, seja para o avanço para a fase seguinte ou recuo para a fase anterior.

Art. 3º. As medidas de biossegurança deverão ser observadas para o retorno gradual e seguro às atividades presenciais autorizadas, de acordo com as orientações desta Resolução, do Ministério da Saúde, de outras instâncias do governo federal, estadual e municipal, bem como as emitidas pelo COE/Ufes.

§ 1º São consideradas medidas gerais de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade durante o retorno gradual e seguro das atividades presenciais:

- I. orientações gerais e campanhas informativas, bem como sinalização dos ambientes;
- II. medidas ambientais e adequação da infraestrutura, privilegiando a ventilação natural dos ambientes, quando possível;
- III. medidas de distanciamento social;
- IV. medidas de cuidado e proteção individual, com utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs em locais específicos a serem disponibilizados pela Instituição;
- V. medidas de disponibilização de sabão e papel toalha nos banheiros e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

material sanitizante para a comunidade universitária e os cidadãos usuários dos serviços;

- VI. medidas de melhor organização do trabalho;
- VII. medidas de orientação sobre as providências em casos suspeitos (estados gripais ou sintomáticos) e confirmados do coronavírus (Covid-19).

§ 2º A presença de pessoas nos ambientes da Universidade não deverá ultrapassar o percentual de 45% (quarenta e cinco por cento) da sua capacidade física, mantendo-se o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio).

§ 3º Os serviços de atendimento ao público deverão ser prestados mantendo-se o distanciamento mínimo de um metro e meio entre o atendente e o cidadão, com a utilização dos devidos elementos de proteção ou barreiras, de maneira a evitar aglomerações e, sempre que possível, estabelecer sistema de agendamento prévio.

§ 4º A entrada e permanência nas dependências das edificações somente será permitida com a utilização de máscara de proteção facial, de responsabilidade inteiramente pessoal, bem como o cuidado relativo ao seu uso, armazenamento e descarte.

§ 5º Caberão ao gestor de cada unidade estratégica a observância e a divulgação das condições de biossegurança necessárias ao retorno gradual e seguro às atividades presenciais autorizadas. O gestor poderá nomear uma comissão composta por, pelo menos, três pessoas para assessorar suas decisões.

Capítulo III

Das estratégias de reorganização e retorno ao trabalho presencial

Art. 4º. Como medidas de prevenção à proliferação da Covid-19 e preservação da saúde da comunidade universitária e da sociedade, os docentes, os técnicos administrativos em Educação, os empregados públicos, os estudantes, os estagiários e os trabalhadores terceirizados deverão obrigatoriamente realizar suas atividades remotamente, nos seguintes casos e respectivos prazos:

- I. Retorno de viagens nacionais a estados onde há incidência de casos e de viagens internacionais a qualquer país, a serviço ou privadas, ainda que não apresentem sintomas associados ao Covid-19, pelo prazo de 7 (sete) dias corridos, contados da data do retorno.
- II. Retorno de viagens nacionais a estados onde há incidência de casos e de viagens internacionais a qualquer país, a serviço ou privadas, com sintomas da Covid-19, pelo prazo de 14 (quatorze) dias corridos, contados da data do retorno.
- III. Apresentação de sinais e sintomas gripais, enquanto perdurar essa condição, declarada no Anexo F.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 5º Os docentes, técnicos administrativos em Educação, empregados públicos e estagiários poderão trabalhar de maneira remota a partir da data estabelecida no art. 1º, considerando as atividades, a disponibilidade e os acessos aos sistemas informatizados da Universidade e do Governo Federal, bem como, especialmente, a necessidade e o interesse institucional.

Parágrafo único. Poderá ser solicitado o retorno ao trabalho presencial dos servidores desde que a chefia imediata viabilize em seu setor o atendimento às condições de retorno seguro previstas nesta Resolução, devendo a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – Progep ser comunicada.

Art. 6º. O trabalho remoto será, prioritariamente, adotado pelos docentes, técnicos administrativos em Educação, empregados públicos e estagiários que se enquadrem em uma ou mais das seguintes situações:

- a. idade igual ou superior a 60 anos;
- b. imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves (citadas na IN 109/2020-ME), mediante autodeclaração, conforme Anexo A;
- c. responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de Covid-19, desde que haja coabitação, mediante autodeclaração, conforme Anexo B;
- d. pai ou mãe com filhos em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais, desde que não haja outro adulto responsável por essa assistência, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou das creches por motivos de força maior relacionadas à Covid-19, mediante autodeclaração, conforme Anexo C;
- e. servidoras e empregadas públicas gestantes ou lactantes, mediante autodeclaração, conforme Anexo G;
- f. pai ou mãe de filho com deficiência, desde que não haja outro adulto responsável pelo cuidado, mediante autodeclaração, conforme Anexo B;
- g. coabitação com pessoa(s) do grupo de risco, mediante autodeclaração, conforme Anexo B;
- h. demais situações autorizadas pelo gestor da unidade, desde que consideradas as atividades, a disponibilidade e os acessos aos sistemas informatizados da Ufes e do Governo Federal, a necessidade e o interesse institucional.

§ 1º A adoção de quaisquer das medidas previstas neste artigo ocorrerá sem necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração.

§ 2º No período indicado no art. 1º, ficam os prazos de compensação e usufruto de horas anteriores à vigência da Resolução nº 04/2020-CUn/Ufes prorrogados até o término do sexto mês após o retorno integral às atividades presenciais, previstas na fase 5 do Plano de Contingência, conforme Anexo I.

Art. 7º. O retorno seguro ao trabalho presencial deve considerar as seguintes estratégias de organização do desempenho da jornada de trabalho pelos servidores, empregados públicos e estagiários:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- I. distribuição física adequada da força de trabalho presencial, de acordo com as orientações contidas no Plano de Biossegurança, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas; flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho,
- II. inclusive dos intervalos intrajornada, mantida a carga horária diária e semanal prevista em lei para cada caso;
- III. trabalho em turnos alternados de revezamento, com jornada presencial de 6 (seis) horas e complementação da jornada de forma remota, conforme previsto no Plano de Contingência da Ufes;
- IV. observância dos protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias e locais.

Parágrafo único. O Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes – Hucam e o Hospital Veterinário do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias – CCAE, por executarem atividade essencial, conforme o Decreto Presidencial nº 10.282, de 20 de março de 2020, deverão ter a sua forma de funcionamento e atendimento ao público regulamentada pela Superintendência do Hucam e pela Direção do CCAE, respectivamente.

Art. 8º. Os docentes, inclusive os substitutos, deverão apresentar à chefia imediata plano de atividades a ser cumprido a partir da data prevista no art. 1º desta Resolução, conforme Anexo D, o qual integrará o relatório anual dos departamentos e do Centro de Educação Infantil Criarte.

Art. 9º. O gestor de cada unidade administrativa deverá manter atualizado o plano de trabalho do setor que contemple as atividades dos servidores técnico-administrativos em Educação, empregados públicos e estagiários, conforme Anexo E.

Art. 10. Os servidores, empregados públicos e estagiários que executam atividades cuja natureza for incompatível com o regime de trabalho remoto e não estejam em trabalho presencial terão a frequência abonada pela chefia imediata.

Art. 11. Os prestadores de serviço terceirizados poderão ter suas atividades reorganizadas, a partir da data prevista no art. 1º desta Resolução, ficando a orientação a cargo do gestor da unidade, que deverá informar o gestor do contrato com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único. Os gestores e fiscais dos contratos de serviço terceirizados deverão observar as recomendações de biossegurança desta Resolução, de acordo com as especificidades do contrato vigente.

Art. 12. O retorno das aulas presenciais do Centro de Educação Infantil Criarte será regulado por portaria específica, constituída por normativa elaborada por comissão própria, que atenda às especificidades do público atendido pela Unidade, observando o Plano de Biossegurança do CEI Criarte e as orientações do COE.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Capítulo IV Dos afastamentos

Art. 13. Ficam mantidas as autorizações de afastamento para participação de ação de desenvolvimento, de que trata o art. 18 do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, desde que as atividades da instituição promotora onde realizar-se-á a ação de desenvolvimento estejam em curso e haja condições de acesso ao país sede do afastamento.

Art. 14. Os servidores que estiverem em afastamento para pós-graduação *stricto sensu* ou para estágio pós-doutoral terão o prazo para entrega do certificado de conclusão do curso prorrogado de forma automática, conforme o período de suspensão das atividades presenciais determinado pelo Conselho Universitário. A suspensão do afastamento será concedida ao servidor que a solicitar, bem como o retorno ao afastamento após o término da pandemia, mediante reprogramação do setor ao qual o servidor estiver vinculado, considerando o normativo de que trata a matéria.

Capítulo V Do plano de comunicação e informação acerca do retorno gradual e seguro

Art. 15. Os gestores das unidades acadêmicas e administrativas, no âmbito de suas respectivas competências, deverão disponibilizar nos sítios eletrônicos das unidades os canais institucionais de atendimento e estabelecer orientação quanto aos procedimentos e mecanismos para execução das medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Resolução, com o apoio da Superintendência de Tecnologia da Informação – STI, quando necessário.

Parágrafo único. A STI deverá orientar as chefias e os servidores com relação às tecnologias disponíveis e às formas de acesso remoto aos sistemas da Ufes.

Art. 16. As orientações técnicas referentes à manutenção das medidas a serem adotadas por este Conselho serão permanentemente fornecidas pelo COE.

Art. 17. A Superintendência de Comunicação desta Universidade será responsável pelo plano de comunicação e divulgação das informações de forma a garantir a ampla divulgação desta Resolução, inclusive pelo *e-mail* institucional.

Capítulo VI Das disposições finais

Art. 18. A partir do período descrito no art. 1º desta Resolução, fica suspenso o registro eletrônico de ponto por meio de biometria.

§ 1º O registro eletrônico de ponto por meio de biometria poderá ser mantido no Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes – Hucam, desde que sejam feitas higienização adequada e a regulação dos equipamentos registradores de ponto, bem como disponibilizado álcool a 70% ou outro produto sanitizante devidamente aprovado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa para utilização após o uso do equipamento.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 2º As orientações acerca do registro eletrônico da frequência no Sistema de Registro Eletrônico de Frequência para os trabalhadores que estejam em trabalho presencial ou remoto serão emitidas pela Progep, responsável pela gestão do sistema, em conjunto com a STI.

Art. 19. Revoga-se a Resolução nº 23, de 12 de agosto de 2020, deste Conselho, e demais disposições em contrário a partir da vigência desta Resolução.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS
PRESIDENTE



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**ANEXO A
AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE**

Eu, _____,
RG nº _____, CPF nº _____, declaro, para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020, que me enquadro em situação de priorização para efeito de afastamento das atividades presenciais, preferencialmente por trabalho remoto, em razão de apresentar fator, condição ou situação de risco para agravamento de Covid-19. Declaro, ainda, pelas mesmas razões, que não exercerei nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante esse mesmo período. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em lei.

_____, ____/____/_____
Local, data.

(Assinatura do declarante)



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ANEXO B

**AUTODECLARAÇÃO DE CUIDADO E COABITAÇÃO COM IDOSOS OU
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E INTEGRANTES DO GRUPO DE RISCO
PARA A COVID-19**

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, declaro, para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020, que em razão de ter sob meu cuidado e coabitação uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por Covid-19, idoso, pessoa com deficiência ou integrante do grupo de risco para a Covid-19, me enquadro em situação de priorização para efeito de afastamento das atividades presenciais, preferencialmente por trabalho remoto, com data de início em ____/____/_____, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Declaro, ainda, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas.

_____, ____/____/_____
Local, data.

(Assinatura do declarante)



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ANEXO C

AUTODECLARAÇÃO DE FILHO OU MENOR SOB GUARDA EM IDADE ESCOLAR

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, declaro, para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020, que tenho filho ou menor sob guarda em idade escolar ou inferior e que necessitam da minha assistência e portanto, necessito ser submetido a trabalho remoto com data de início em ____/____/_____, e enquanto vigorar a norma local, conforme o ato normativo _____, que suspendeu as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionados ao Coronavírus. Declaro, ainda, pelas mesmas razões, que não exercerei nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante esse período e não possuo cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto que comigo resida apto a prestar assistência aos meus filhos em idade escolar. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em lei.

_____, ____ de _____ de _____.
Local e data

Assinatura pai/mãe/padrasto/madrasta ou responsável pela guarda

Informações adicionais:

Dados do cônjuge:

Nome completo:

Servidor público ou empregado público federal: () Sim () Não

Dados dos filhos (deve ser preenchido para cada filho):

Dados dos menores sob guarda (deve ser preenchido para cada menor):

Nome completo:

Idade:

Escola: () Pública () Privada

UF da escola:

Cidade da escola:

Informações adicionais para pai ou mãe com criança em idade inferior à idade escolar (não matriculado em instituição escolar/creche)

Declaro que tenho filho com idade inferior à idade escolar, não há outro adulto na residência responsável pelo cuidado, e por isso solicito estar em trabalho remoto.

_____, ____ de _____ de _____.
Local e data

(Assinatura do declarante)



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**ANEXO D
PLANO DE ATIVIDADES DOCENTES**

Departamento:	
Docente:	
Atividades a serem realizadas:	
Período de execução (semestral):	

Vitória, ____ de _____ de _____

(Assinatura do docente)

(Assinatura do chefe do departamento)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO E

PLANO DE TRABALHO PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES EM TRABALHO REMOTO	
Unidade:	
Canais de atendimento disponíveis aos usuários dos serviços (<i>e-mail</i> , telefone, <i>site</i> , etc.):	
Detalhamento das atividades a ser desempenhadas em trabalho remoto:	
Relação dos servidores, empregados públicos e estagiários (Siape e nome):	
Recursos tecnológicos e de comunicação necessários para a produção das atividades:	<input type="checkbox"/> Computador/ <i>notebook</i> com acesso à internet (responsabilidade do servidor) <input type="checkbox"/> Sistemas corporativos da Ufes e do Governo Federal (SIE, Protocolo- <i>Web</i> , Sistema de Ponto, Siape, Siafi, etc.) <input type="checkbox"/> <i>E-mail</i> institucional (@ufes.br) <input type="checkbox"/> Outros: _____
Frequência de acompanhamento dos processos de trabalho pactuados:	<input type="checkbox"/> diária <input type="checkbox"/> semanal <input type="checkbox"/> quinzenal <input type="checkbox"/> mensal

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura da chefia imediata



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ANEXO F

**AUTODECLARAÇÃO DE CASO SUSPEITO DE COVID-19/SINAIS OU
SINTOMAS GRIPAIS**

Eu, _____, RG n° _____
_____, CPF n° _____, declaro para fins
específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 109, de 29 de
outubro de 2020, que devo ser submetido a afastamento em razão de apresentar
sinais ou sintomas gripais, com data de início em __/__/_____, estando
ciente que devo procurar atendimento de saúde e retornar às atividades
presenciais 24 (vinte e quatro) horas após a resolução de febre sem uso de
medicamentos antitérmicos e a remissão dos sintomas respiratórios, caso não
tenha sido confirmado o diagnóstico de Covid-19 ou outra doença que enseje o
afastamento por motivo de saúde. Declaro, por fim, que estou ciente de que a
prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e
administrativas previstas em lei.

_____, ____ de _____ de _____.
Local e data

(Assinatura do declarante)



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ANEXO G

AUTODECLARAÇÃO DE GESTAÇÃO OU LACTAÇÃO

Eu, _____,
RG nº _____, CPF nº _____, declaro, para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, do Ministério da Economia, e nesta Resolução, que devo ser submetida a isolamento por meio de trabalho remoto, em razão de ser gestante ou lactante. Declaro ainda, pelas mesmas razões, que não exercerei nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante o mesmo período. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em lei.

Para gestante - idade gestacional:

Para lactante (servidora) - idade da criança (lactente):

_____, ____ de _____ de _____.
Local e data

(Assinatura do declarante)



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ANEXO H

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, Siape _____, lotado na _____, declaro que estou de posse do bem de registro patrimonial nº _____, para uso exclusivo em trabalho remoto pelo prazo determinado pela Administração Central da Ufes, como medida de prevenção, cautela e redução de transmissibilidade do Covid-19, conforme estabelecido na Resolução nº 23/2020-CUn/Ufes.

Declaro que estou ciente da responsabilidade por zelo pelo patrimônio da União e que a não devolução, por perda ou dano causado ao patrimônio, acarretará a abertura de procedimento disciplinar para apuração dos fatos e verificação de culpa ou dolo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

_____, _____ de _____ de _____.
Local e data

(Assinatura digital do declarante – via protocolo ou *token*)

Ciente.

(Assinatura digital da chefia – via protocolo ou *token*)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO I

FASES DO PLANO DE CONTINGÊNCIA DA UFES

